

TC 011.601/2009-2

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Olivedos - PB

Responsáveis: América Construções e Serviços Ltda. (05.492.161/0001-63); Elias da Mota Lopes (034.232.317-26); Josimar Gonçalves Costa (356.934.954-34); e Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS; Fundação Nacional da Saúde; Prefeitura Municipal de Olivedos - PB e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que o aviso de recebimento referente ao Ofício 1596/2014-TCU/SECEx-PB (peça 189; AR à peça 193), endereçado ao Sr. Josimar Gonçalves Costa, retornou com a informação de “não procurado” e, portanto, não foi localizado;
2. Considerando que, em consulta às bases públicas disponíveis neste Tribunal e à lista da companhia telefônica local, não se logrou encontrar novo endereço para o responsável (peça 186);
3. Considerando que se trata de segunda tentativa de notificar o Sr. Josimar, com retorno da correspondência na primeira vez pelo mesmo motivo (Ofício 1137/2014 à peça 162; AR à peça 183);
4. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a notificação far-se-á mediante edital;
5. Elabore-se a competente notificação ao Sr. Josimar Gonçalves Costa (CPF 356.934.954-34), via edital a ser publicado no *Diário Oficial da União*.
6. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento da referida comunicação e/ou interposição de recurso.
7. Transcorrido tal prazo, encaminhar os autos ao Gabinete para, após o atestado do caráter definitivo do julgado:

- a) elaborar as comunicações relacionadas à declaração de inidoneidade das empresas América Construções e Serviços Ltda. e Construtora Mavil Ltda. (subitem 9.2 do Acórdão 802/2014-TCU-Plenário à peça 141, apostilado pelo Acórdão 1486/2014-TCU-Plenário à peça 152), para os seguintes interessados, com a informação da data de trânsito em julgado:
 - a.1) Secretaria Federal de Controle; e
 - a.2) Scebex, via e-mail.
- b) verificar os procedimentos relativos à multa aplicada ao Sr. Josimar Gonçalves Costa (subitem 9.3 do Acórdão 802/2014-TCU-Plenário à peça 141, apostilado pelo Acórdão 1486/2014-TCU-Plenário à peça 152).

8. Quando da conclusão das providências relativas às questões da inidoneidade e da multa, realizar, nos termos da deliberação do art. 41, da Resolução-TCU 259/2014, o apensamento dos presentes autos ao processo de TCE autuado (TC 011.601/2009-2; Termo de Abertura de TCE à peça 194).

SECEX-PB, 16 de dezembro de 2014.

[Assinado Eletronicamente]
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE
Secretário